



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Com início à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 12/10/2021 a 19/10/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 16-10.2020.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): SUSANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Agravado(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35-19.2018.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAIMERT LUIS CRUZ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "litispendência e coisa julgada" e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos respectivos temas; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento tão somente em relação ao tema "justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 40-56.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Henrique Rodrigues Dassie, Advogado: Jose Carlos Stein Junior, Agravado(s): GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 41-70.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 01/04/1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE FGTS" e conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do Município reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento..; **Processo: Ag-AIRR - 42-83.2020.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IVALDETE ALVES ALMEIDA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 52-90.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clovis Franca de Araujo Filho, Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Federal da Bahia (IFBA), julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 78-25.2020.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: José Antônio Barbosa Silva, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUZINETE RANGEL BITII, Advogado: Fúlvio Bonelá Hupp, Advogado: Eliezer Del Piero Bof, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 79-54.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TATIANA CRUZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 117-58.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Vítor Berenguer Barbosa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA ROSILENE MORAES DAMASCENO, Advogado: Waldir de Aguiar Corrêa, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI, , Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 131-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2018.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURDES FERREIRA LEITE, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e política quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-48.2019.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WENDERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Júlio Leone, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 196-27.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELBA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Recorrido(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: ED-AIRR - 227-56.2020.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SERGIO LINS DA SILVA, Advogado: Teresinha Valente Araújo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 231-51.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para constar como Agravantes e Agravadas TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. e Agravado FABIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONÇALVES LEITE; II - Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; III - reconhecer a transcendência política da controvérsia e dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.) para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema "aluguel de veículo"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 234-25.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO LOPES, Advogado: Rodrigo Tamassia Ramos, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 242-42.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): NEUZA MARIA MENDES CARDIN, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 243-23.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): ELIEDSON BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 271-41.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): HUGO LEONARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MENEZES ROCHA, Advogada: Rosemeire Melo Brito, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 273-40.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 275-06.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): MARCOS SANTOS DA PAZ, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 277-82.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Embargante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(a) e Embargado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(a) e Embargado(s): MARLON MORAIS, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravante e Embargante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados e Embargados TELEMAR NORTE LESTE S.A. e MARLON MORAIS. Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada.; **Processo: RR - 295-97.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE FRANCIELLI DE SOUZA SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas.; **Processo: Ag-AIRR - 300-08.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Eduardo Dangremon Saloes do Nascimento, Agravado(s): FABIO BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 311-80.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON BORTOLOTTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 317-96.2019.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Advogado: Sidnei Guedes Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENAN FERREIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Celso Barini Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 320-55.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, Agravado(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Rebeca Nunes Torquato Nogueira, Advogado: Dalete Salviano da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 323-68.2020.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): FERNANDO MELLO, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-RR - 324-33.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MARISA ROSA DE MORAES, Advogado: Rodrigo de Bem, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 342-26.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSE CLEIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joselito Silva Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 345-66.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito a fim de que passa a constar como Agravante UNIÃO (PGU); II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 346-87.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO NOTÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 348-02.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 355-55.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): VERONICA CAROLINA COSTA ANDRADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada ALMAVIVA, e; II - não conhecer do agravo da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 364-93.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): EFIGENIA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Luciana Canaver De Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO COM PAGAMENTO DE PENSÃO PELO EMPREGADOR"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 368-09.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA.; **Processo: RR - 375-96.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., porque foi violado o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar lícita a terceirização e improcedentes os pedidos de isonomia formulados na petição inicial fundados na alegação de exercício de funções idênticas às dos empregados da tomadora de serviços. Custas em reversão, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo reclamante (art. 789, II, da CLT), das quais fica isento em razão do benefício de justiça gratuita que lhe foi concedido em sentença (fl. 543).; **Processo: AIRR - 390-07.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): ALZEMIRO LEITE VALENDOLF DE ALMEIDA, Advogada: Jaqueline Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 391-89.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO FELIPE SOBRINHO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 394-95.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Luiza Almeida Zago, Advogada: Stephanie Cirilo Lemos, Advogada: Sarah Suzana Ramos de Araújo, Advogado: Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogado: Fernando Antonio Muniz Lima, Agravado(s): EMANUEL FRANCA PONTES, Advogada: Andréia Helder Antunes Oliveira, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 399-14.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALMIR SANTOS FERREIRA FILHO, Advogado: Catarina Bassi Peres de Macedo, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-90.2020.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 414-91.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): FRANCISCO CORDEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 436-43.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTOPHER COSTA CHAGAS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista interpostos pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 439-63.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MANOEL WESLEY DE JESUS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..; **Processo: RR - 440-87.2019.5.13.0019 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): IZABELLA FERNANDES DE ARAUJO FRANCO, Advogado: Fabrício Medeiros, Advogado: Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: ED-AIRR - 455-43.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FRANCICLEIA LIMA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Valente Gonzalez, Advogado: André Robson dos Santos Gomes, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 458-77.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Juliana Moraes, Recorrido(s): LUIS CARLOS ROCHA, Advogado: Camila Ferrari Santana, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Josiane Aparecida de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 470-82.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Letícia Moreira Silva, Agravado(s): CÍCERO CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 484-70.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EDIVAN JOSE DE LIMA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 529-46.2019.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARCIO WAGNER FEITOSA LOPES, Advogado: Adauto Alves Junior, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 548-95.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JEFERSON BENIGNO DA SILVA, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 553-64.2019.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Advogado: Tomas Cavalcanti Nunes Amorim, Agravado(s): JUCELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ASS SANFRANCISCANA DE ASSIST AO PSICOPATA DESVALIDO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 558-39.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ATAÍDE DOS SANTOS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Rosmar Rissi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 561-34.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): PEDRO MARIA NEVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 572-54.2017.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): WASHINGTON DE JESUS FREITAS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência..; **Processo: RR - 594-03.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Márcio Beze, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Silvia Barra Caminha, Recorrido(s): JOSIVAN MESSIAS FERREIRA, Advogado: Daniele Rocha Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Juliano Ferrari Dotore, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Marcel da Silva Mroginski, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 595-68.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Cicero Felix da Silva, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno La-gatta Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 627-36.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Thiago Messias de Queiroz, Agravado(s): NEIRIVAN LIMA DE NAZARE DO SACRAMENTO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA GUIMARAES SOARES - ME, Advogado: Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 630-24.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): FABIO DE ALBUQUERQUE IBA, Advogado: Nobertilian Filgueira Xavier, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-68.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): PRECILA DE FATIMA SILVA SEIXAS, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 660-96.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): JUSCELIA SOARES MIRANDA, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 680-77.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para que o SINDICATO NACIONAL DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AEROVIÁRIOS conste somente como agravado/recorrente (o seu agravo de instrumento foi julgado em sessão anterior); II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista do Sindicato no que se refere à matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE AEROPORTO, AGENTE DE AEROPORTO LÍDER E AGENTE DE ATENDIMENTO DE AEROPORTO", porque foram violados os arts. 8º, III, da Constituição Federal e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% aos substituídos que estão lotados nos setores e funções reconhecidos no laudo pericial (observando o período não prescrito) e os reflexos decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei. Imposto de renda, conforme Súmula nº 368, II, do TST, excluídos os juros moratórios, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 deste Tribunal. Honorários advocatícios a cargo da reclamada, nos termos da Súmula nº 219, III, desta Corte (ação proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/17). Custas no montante de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.;

Processo: AIRR - 687-84.2019.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PMS CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDBOMBEIROS-ES, Advogado: André Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 690-16.2018.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JENNYFER CORREA MOTA, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Recorrido(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Recorrido(s): SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 691-32.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA. - EPP, Advogada: Mara Regina Maciel de Souza, Agravado(s): NILTON LUIS LAZEM LAMEIRA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 699-18.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMABILLY SIMEAO RUIS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas.; **Processo: AIRR - 719-98.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): HELISON FERREIRA MEDEIROS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 749-73.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMAR CRUZ DE JESUS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 761-18.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AJLR TRANSPORTE LTDA. - ME E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): NILTON DE LIMA MENEZES, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vicente Maia Barreto de Oliveira, Advogado: Eduardo Dangremon Salóes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 761-65.2019.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): JOSE CARLOS BEZERRA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tiago Germinio de Lima, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 765-05.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Michelle Farias de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 771-87.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RUTH SANCHES ANHAIA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 772-79.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO AGUIAR, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença em relação ao pagamento do intervalo intrajornada concedido de maneira irregular (especificamente o tópico "intervalos" às fls. 406-407 da sentença). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 783-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WENES PIRES BITENCOURT, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 821-43.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 840-35.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Monica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: Elton Jose Baeta Brant, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 872-45.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERIMONIAL ITAMARATY LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COELHO TEIXEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 879-83.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JAQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 890-04.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Victor de Matos Cardoso, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Agravado(s): JACQUELINE SANTOS MATHIAS RIBEIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA, , Agravado(s): SANDRA CRISTINA BATISTA MATHIAS, , Agravado(s): JOSE LUIS ALBUQUERQUE FIORESE, Advogado: Celso Luiz Machado Junior, Agravado(s): BEM CUIDAR - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Arthur Níccolas Viana Gonçalves, Agravado(s): THIAGO BAPTISTA DE ASSIS, , Agravado(s): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 904-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GILMAR SALUSTIANO DE SOUSA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 904-16.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ZENILDO REIS CARNEIRO FILHO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 906-65.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Embargado(a): POLIANA REGIS LIRA, Advogado: Ana Flávia da Silva Gomes, Advogado: Renata Bernardino Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 907-05.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ODILIA MARIA COELHO PERGENTINO, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 920-20.2019.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): TAWANA MANOELA BRUM DOS SANTOS, Advogado: Ediane de Sousa Trindade, Advogado: Eli Jacqueline Mendes Lambides, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Armando Queiroz de Moraes Neto, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 935-14.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HERMON SA DOS SANTOS, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Francisco Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 957-16.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Embargado(a): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1003-85.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Agravado(s): WESLEY PESSOA PORTO, Advogado: Clesival Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1006-46.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTANISLAU LINHARES FERREIRA, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1016-88.2019.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAMELA JESSICA NARDO, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS com multa de 40%, abatidos os valores comprovadamente adimplidos, a mesmo título, quando da rescisão contratual, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1020-47.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO PELAES OLIVEIRA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1053-81.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSE CORDEIRO, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1072-04.2019.5.12.0032 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JACI LACERDA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-58.2019.5.07.0014 da 7a.**

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARA JEANNE LIMA BARROSO, Advogado: Helson Lima Maia Júnior, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1092-80.2013.5.15.0077 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUPRESA S.A., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1112-47.2016.5.20.0006 da 20a.**

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMIR COSTA SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina de Mello Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ARR - 1114-60.2013.5.03.0114 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIGORIO VICTOR GOUVEIA, Advogado: Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Mateus Neves Zerbini de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da TELEMAR, consoante o preconizado na Súmula 422 do TST; II) conhecer do recurso de revista da TELEMONT no tocante à terceirização lícita, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS pela Telemar, bem como excluir a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas destinadas aos empregados da Telemar, tais como os tíquetes-refeição e o adicional convencional de horas extras de 70%, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da TELEMONT. Custas reduzidas para R\$240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 12.000,00.;

Processo: AIRR - 1128-66.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Advogada: Nathalia Fröhlich, Agravado(s): SHANDALA ANDREZA FEDERHEN, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1180-53.2017.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDAIR COSTA E OUTROS, Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Advogado: Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Advogado: Emanuel Anderson da Costa Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Procuradora: Lúcia Pereira de Lara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 1209-58.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALESSANDRO VICENTE REIS, Advogada: Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, , Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, , Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 1267-46.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Embargado(a): LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1290-97.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SHIRLEY TERESINHA COMIN, Advogado: Leonardo Kurpiel Júnior, Advogado: Willian Agape Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1320-34.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AUSTIELE SEZARIO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.978/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a ilicitude da terceirização de serviços, obstar o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a tomadora de serviços bem como conseqüências, mantendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços por todas as verbas trabalhistas remanescente; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 1351-57.2019.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEICAO SOARES, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1357-77.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANGOESTE AVICULTURA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Recorrido(s): NILSON ARMELIM, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1363-31.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): IVO CARDOSO CASTRO, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1368-56.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Advogada: Leticia Camara Machado, Embargado(a): SAMUEL AUGUSTO SOARES CASTELO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1370-98.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): PATRICIA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Wilson Molina Porto, Embargado(a): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1380-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUIP SA, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Luisa Arantes Villela Albano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 1465-32.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOZEMARA FRANCO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas.;

Processo: AIRR - 1490-48.2016.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA VIRGINIA GOIS FRANCA BACELAR, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): VOGA QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 1531-57.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrente(s): SERLEI REINHEIMER DIAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária; II) conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no que tange ao tópico "intervalo intrajornada - redução", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: RR - 1613-92.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e excluir a condenação subsidiária imposta à Petrobras.; **Processo: Ag-RR - 1625-94.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVIDSON ALBERT ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, quanto ao tema "licitude da terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos por ela firmados - "diferenças salariais, diferenças de tickets refeição, cestas básicas e PLR", bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

verbas devidas à parte obreira. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1692-43.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JOSE RICARDO DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): SERGIO NASCIMENTO TEIXEIRA MONTAGENS - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1724-16.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAMAS IMPORTS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): SERGIO RICARDO RODRIGUES LOPES, Advogada: Bruna Rafaela Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1789-31.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ALEX RIBEIRO VIDAL, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 1862-39.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): WERBERT ALVES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Embargado(a): SERVI SAN LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1979-74.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 2008-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

87.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO FABRICIO MACHADO CAMARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2070-35.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargado(a): JOAO FLAVIO ARAUJO LIMA, Advogado: Diego Alves da Silva, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 2078-37.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Embargado(a): MARIZETE DE MENEZES FILHA FREITAS, Advogado: Sandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2182-39.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTRA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): AMBIPAR COOPROCESSING LTDA., Advogado: Alessandra Bessa Alves de Melo, Recorrido(s): JAILTON CHAGAS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reautuação para que conste a fase RR, sendo recorrentes as reclamadas CIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTRA (o agravo de instrumento foi julgado em sessão anterior) e recorridas as demais partes; II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO DEPOIMENTO DO PRÓPRIO RECLAMANTE COMO PROVA ORAL APTA A DESCONSTITUIR OS CARTÕES DE PONTO PRÉ-ASSINALADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o depoimento pessoal do reclamante como prova do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desrespeito ao intervalo intrajornada, excluir da condenação essa parcela, e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da gratuidade da Justiça;; **Processo: ED-AIRR - 2250-86.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DAYSE LENE COSTA XAVIER, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2294-58.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): INÁCIO BELINA FILHO, Advogado: Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 2514-52.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): JOSEMIR DA SILVA CORREIA, Advogado: Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", por ter sido contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno do reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo do reclamante, dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência da reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017, determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: ED-AIRR - 2818-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): ANDREIA PEREIRA DE ALENCAR SILVA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ramon Azevedo Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 2902-62.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAMES ROBERTI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Juliano Gonsalves de Souza, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-AIRR - 3255-61.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LEOMAR PATRICIO DA CRUZ, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3640-78.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 10033-96.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Maria Cecília Batista Baeta Condessa, Recorrido(s): AETIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Copasa/MG, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 10064-27.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Luciane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Tessler, Embargado(a): CLAUDETE HERNANDES DE SOUZA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 10092-02.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Marcos Antônio Cais, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): ALESSANDRO PASSOS CAFE, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10101-31.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OTAVIO GARCIA ARRUDA E OUTRA, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Advogado: Adriano Measso, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Goulart Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10119-02.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): JOSIELE CRISTINE CARDOSO, Advogado: José Secomandi Goulart, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10160-79.2019.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): IGOR DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Thiago Francisco Martins Fernandes, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto, Agravado(s): SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10203-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

45.2019.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDILSON LOPES NORONHA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-29.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA OMODEI, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 10210-67.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante, especialmente quanto à análise do contrato de trabalho firmado entre as partes no sentido de verificar possível existência de previsão expressa de que a contratação teria se dado para a jornada de 6 horas diárias, como entender de direitoç; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes.; **Processo: ED-RR - 10219-39.2019.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GILMAR PEREIRA GARCIA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Embargado(a): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10279-07.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 10284-36.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): SARA ALVES DIAS DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Embargado(a): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-RR - 10285-48.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOSE DINARDO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Internos interpostos pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; **Processo: ED-AIRR - 10373-47.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): SIRLEI MOREIRA GARCIA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 10442-50.2019.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE HELENO NETO CONTE, Advogada: Renata Martins Gomes, Agravado(s): WESLEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Raiane Figueiredo Carmo, Advogada: Maria Eduarda Xavier Gonçalves, Agravado(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento do sócio executado.; **Processo: AIRR - 10443-78.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEUSA ARANTES CORREA, Advogado: João Batista Silvano, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10465-61.2018.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Agravado(s): WILLAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10523-12.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): ADRIANA DE ANGELIS, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10540-78.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): KÁSSIA CILENA GODEIRO E SILVA, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 10568-70.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): APARECIDA ANTÔNIA DI DOMÊNICO ROSSI, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): ASCP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Giuseppe Cláudio Fagotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, , Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 10582-83.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Agravado(s): MEIRE APARECIDA DE ALMEIDA PEDRETTI, Advogada: Jacqueline Luzia Lobato, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 10654-46.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AILTON CAETANO DA COSTA, Advogada: Ângela Abadia Correia Almeida de Freitas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao BANCO DO BRASIL S.A. a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.); **Processo: ED-AIRR - 10657-26.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Ribeiro Rezende, Advogado: Mário Sérgio Alves da Costa, Embargado(a): AUGUSTO CESAR GUIMARAES ROCHA, Advogado: André Leão Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10688-89.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RANGEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10695-95.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA PACHECO DUTRA DE FARIAS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Banco do Brasil e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10711-78.2019.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): GILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 10716-80.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Neiliane Lima de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Vilson do Nascimento, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o acréscimo à condenação, no importe de R\$ 4.000,00; **Processo: AIRR - 10719-87.2019.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): JULIANA SOUZA SANTOS, Advogado: Márcio Molina Mateus, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Raquel Ramos Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Advogado: Henry Paulo Zanotto, Advogado: Muriel Borin, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10721-76.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procuradora: Fernanda Alves Pereira, Agravado(s): CLARISTON CARVALHO VELOSO, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): TOTEM - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Renato Carlos da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 10759-91.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TAMIRIS DOS SANTOS RONCARI, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10763-73.2019.5.18.0291 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): MARIA JOSE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: RRag - 10776-25.2020.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SARAH LOIZ DOS SANTOS, Advogada: Andressa Melgaço da Cunha, Advogado: Luiza Ferreira Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA FROES DAYRELL, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL. DANO IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para tornar subsistente a sentença (fl. 75/79), a qual deferiu à reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00.; **Processo: AIRR - 10819-24.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELLEN FABIANE SILVA SANTOS, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "horas extras - controle de jornada", "adicional de horas extras - comissionista puro - não enquadramento", "horas extras - acordo de compensação" e "reflexos das comissões e prêmios no RSR"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - forma de pagamento", "participação nos lucros e resultados - ônus da prova", "participação nos lucros e resultados - pagamento de forma proporcional" e "indenização por danos morais - configuração - valores arbitrado"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" e IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 10822-26.2019.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA. VALOR", "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER" e "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO".;

Processo: AIRR - 10825-83.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEVANIR RODRIGUES BATISTA FILHO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): MASSA FALIDA de CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RRAg - 10826-90.2013.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RÔMULO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Flavio Cardoso Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flavio Cardoso Gama, Advogada: Fabiana Mendes Cintra Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC (equivalente ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de Origem ao reclamante; b) conhecer do recurso de revista no tema "horas extras" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos períodos nos quais não foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST, restabelecendo-se, portanto, a sentença, no particular, especificamente o tópico "das horas extras"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

às fls. 764-769 da sentença; c) conhecer do recurso de revista no tema "danos morais; transporte de valores" por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 10829-94.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LFM - TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA - EPP, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR, Advogado: Bruno Milano Centa, Advogado: Ingrid Giachini Althaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 10864-33.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): KATIA REGINA BERNARDINI DA SILVA, Advogado: Lubia de Paula, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Jaime da Costa, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA, Advogada: Aline Christine Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10894-45.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Embargado(a): SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Ludimila Carla Martins de Almeida, Advogada: Maylany Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10898-90.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Advogado: Fernando José Serra Pinto Ferraz, Agravado(s): JOSE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Advogado: Ivair Aderlei Mariano, Agravado(s): HR ASSESSORIA AERONAUTICA COMERCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Yuri Tramontano de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 10924-93.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à OJ 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração ao salário do reclamante, deferindo os reflexos legais nos moldes dos itens 2 e 3 da petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 10960-11.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R M HOSPITALAR LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): KASSYUS CLAYTON ALMEIDA CORDEIRO, Advogada: Marizelly da Cunha e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11003-62.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GISLAINE ZACARIAS SILVA, Advogada: Patrícia Veltre, Recorrido(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame do tema "Juros da Mora - Fazenda Pública".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11017-04.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Embargado(a): WESLANE HORACIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11018-49.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): SEBASTIAO FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Silva Cidade, Agravado(s): FIGOLOG LTDA, , Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "danos morais"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade solidária"; c) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11039-15.2019.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JAKSON JOSE DA SILVA, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): MEGA MOBILE TELECOM LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.;

Processo: AIRR - 11042-83.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NARLEY GLEICA PIMENTA SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11100-04.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FILIPINA MARTINEZ, Advogado: Samara Benigno Luiz da Silva, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11146-70.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLORISVALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 11151-12.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogada: Lizandra Vitória de Assis Silva, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas.; **Processo: ED-RR - 11178-34.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): JÚNIO ANTONIO PIMENTA, Advogada: Telma Tomé Guimarães, Embargado(a): EFI-SERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Figueiredo do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11191-37.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): AMANDA ALMEIDA ROGERIO E OUTROS, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11192-46.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA FLAVIA DA FONSECA BARROSO, Advogado: Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogada: Rívia Mazzini Rodrigues, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11203-86.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Adalberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11209-31.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGGA IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Savio Corradi Gabino, Agravado(s): NESTOR PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dalton Pinto Fontes de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Ivan Macedo de Araujo, Advogado: Elgen Leite de Castro Costa Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11211-73.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): REMI EFIGENIA BATISTA SERAFIM, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11219-90.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXANDRE PIOVAN MARIA, Advogado: José Carlos Campos Gomes, Advogado: Michel Robson Andrade, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Eloize Zocchio Lopes, Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11240-76.2003.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ROSSI, Advogado: Salvador Peres Peres, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 11254-93.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CLAUDINEI BUENO, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Patricia Rossato de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11260-72.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS GOMES, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11268-41.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): JUCIMAR ANTONIO FEITOSA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11304-76.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CLAITON ADRIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-RR - 11323-67.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROSANGELA TASCHEI FRUGERI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11325-78.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): SILVANA DE JESUS, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Gláucia D`Ávila Ostaszewski, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, , Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, , Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, , Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11331-35.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): JORGE ESTEVAM DOS SANTOS, Advogada: Daniela Dias Caldeira, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Roberta Nardy Moutinho, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., , Agravado(s): CONSORCIO ECOPAV-MPC, , Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): LUIZ ALBERTO POGGIO, , Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11348-14.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NIKOLAS CORREA DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - contrato de emprego não disciplinado pela Lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11351-90.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA RICARDO BARBALACO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11359-25.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTONIO SILVA, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogado: Luciano Aparecido Takeda Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11398-05.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BOLIVAR FIGUEIREDO SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 11448-63.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Embargado(a): JEHNIFER VIZACRI, Advogado: Anderson Gasparine, Advogado: Sebastiao Cleber de Carvalho, Embargado(a): BRUNA MARCELA MENEGHINI 41648406840, Advogado: Flávio Renato de Queiroz, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-RR - 11451-51.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MILTON DE LIMA ASUZENE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11458-62.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MAGALI RIBEIRO, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11477-47.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALBERTO MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11524-84.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): NILZA RODRIGUES GARCIA DOS ANJOS, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP, , Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 11541-23.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ATANAZIO TRISTAO LOPES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da base de cálculo da "Sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação.;

Processo: Ag-AIRR - 11578-94.2018.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): GUILHERME NUNES LOMBARDO, Advogado: Tomé Arantes Neto, Agravado(s): J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Ana Margarida Carnevale Maués da Silva, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 11580-54.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 11719-52.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11736-51.2017.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Advogado: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LIDIA APARECIDA DA SILVA CARNIEL, Advogado: Katerini Santos Pedro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: AIRR - 11808-69.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ROSANGELA DE AQUINO LIMA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11818-89.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ROSANA DE FRANCA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11828-15.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN TAYLOR DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11840-08.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Embargado(a): MAURO FERNANDO DE JESUS AGAPE, Advogada: Amanda Mayumi Pareja Nishimori, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 11853-19.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Recorrido(s): VIVIANE PEIXOTO DA SILVA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: ED-RR - 11855-16.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRag - 11874-72.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASA & TINTA COMERCIAL LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, e reflexos, relativas aos períodos em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, acolhendo, quanto a tais períodos, a jornada declinada na petição inicial. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 11881-93.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): LEILA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12054-09.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA BATISTA, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12062-78.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): BENEDITO ALMIR FARIA, Advogado: Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12122-95.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 12408-28.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): YARA APARECIDA KOVATCH, Advogado: Silvio César Carneiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 12429-57.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): VALDEIR DE NASARE FERREIRA, Advogado: Frederico Azevedo, Advogado: João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "quitação gerada pelo acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e negar provimento quanto ao tema "intervalo interjornadas"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 12660-92.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARCOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Ivan Vêncio, Advogado: Cristiane Paiva Coradelli Abate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12774-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): PEDRO PAZ BEZERRA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 12834-70.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILNEY ARINE TEIXEIRA, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "progressão vertical", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 16115-91.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RODMILE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Nicomedes Olímpio Jansen Junior, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 16289-18.2019.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSE RIBAMAR MOTA DIAS, Advogado: Raimunda Nonata dos Santos Costa, Agravado(s): RAIMUNDO AFONSO RIBEIRO, , Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16640-24.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): SIDENY BÁRBARA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 17230-49.2015.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ELTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CESAR CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Gabriel Franco Reis, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Agravado(s): MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 17344-54.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - ESTADO DO MARANHÃO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: RR - 17501-38.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Altino Correa Noleto Júnior, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Recorrido(s): ROSA ANGELITA JORGE DE SOUZA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; I - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO. EXISTÊNCIA, VALIDADE E/OU EFICÁCIA DA LEI LOCAL INSTITUIDORA DO REGIME ESTATUTÁRIO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: AIRR - 17513-10.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JAQUELINE DINA DA SILVA E SILVA, Advogada: Dorian dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17743-16.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EDEILDE DE SOUZA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 18319-30.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Mariza Amorim Fonseca, Advogado: Antonio Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): JACIARA ALMEIDA CASTRO, Advogado: Rilley Cesar Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20022-43.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PAULO CÉSAR FONSECA BARBOSA, Advogada: Renata Martins da Rosa, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20041-36.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): DIEIVERSON ABELARDO DA SILVA VAQUEIRO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20050-55.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): FLODOALDO PIRES MARTINS, Advogado: Marcelo Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marquezan, Recorrido(s): MARCELINO PINHEIRO PAIVA - ME, Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 20084-12.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): JOSIANE BANDEIRA PRESTES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20144-51.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALYSON RODRIGUES LARA, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20170-75.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): ELDER RAFAEL ROSA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20212-83.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): JESUS VOLNEI DOS SANTOS BRAMBILA, Advogada: Andriara Leal da Silva, Embargado(a): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20240-13.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): WELTON BENTO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20289-02.2018.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GRAMADO, Advogado: Eriane Moraes Fogaça, Advogado: João Gilberto Barbosa Barcellos, Agravado(s): LUCELAINE PINTO DE ARRUDA, Advogada: Sabrina Schutz Araújo, Advogada: Michele Adriana Dutra, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 20292-22.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRIA MADALIA MACHADO REICHOW, Advogado: Niro Nornberg Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20317-89.2018.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Laiz Freitas Dalmolin Parizotto, Advogada: Simone Rohdt da Rosa, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20337-66.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU, Advogado: Henrique Gomes Boabaid, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20345-11.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SALETE MARIA GRAPIGLIA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade - configuração" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 20349-34.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA MACHADO, Advogada: Ana Paula Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamado.; **Processo: RR - 20366-45.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Recorrido(s): SILVANA TOGNON, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RRAg - 20441-25.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 20455-64.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOSE BORBA DA SILVA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência da causa com relação ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "invalidação do regime de compensação - atividade insalubre - Súmula 85, VI, do TST - não aplicação da Súmula 85, IV, do TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do agravo de instrumento a respeito do tema "honorários periciais".; **Processo: Ag-AIRR - 20464-70.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20466-34.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARTA ROSI DA SILVA NETTO, Advogado: Gabriela Garibaldi Schilling, Advogado: Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20469-29.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS FLORES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 20482-65.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Angelis, Embargado(a): MAGDA LETICIA SAQUETT VARGAS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20486-93.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): MARILUCIA DANILEVICZ PEREIRA, Advogada: Agna Valim Cardoso, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20499-57.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Rafael Hansel de Moraes, Embargado(a): ANA ELIZETE CASTILHOS DA ROSA, Advogado: Leonir José Taufe, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 20522-68.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GELMAQ - LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - ME, Advogado: José Dilson Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE BENS MOVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Josiane Gastaldo Lopes, Advogado: Vanessa Rodrigues de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais. Indeferido o pedido da ação, não há de se falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Inversão das custas ao sindicato reclamante.; **Processo: AIRR - 20527-36.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): VITOR UILIAN SIMOES LOPES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diego Moreira Cazartelli, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Edevaldo D. da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação à "indenização por despesas com lavagem de uniforme" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 20527-89.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ANA BEATRIZ RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Andiara Portantiolo Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Advogado: Guinther Machado Etges, Advogado: Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20562-92.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Procuradora: Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): ANTONIO LUIZ GULARTE BRAGA, Advogado: Alexandre Alquati da Costa, Advogado: Elisa Alquati da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20596-54.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YURI WITT DE VARGAS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Agravado(s): LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Advogado: Pedro Loreiro Cardoso Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20627-90.2019.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): DEBORA NUNES COLOMBY, Advogado: Helber Santos Boeira, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 20683-63.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Viviane Cavalli, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): MARCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): JVX PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Mario Boccasius Siqueira, Advogada: Vivian C. Weber, Agravado(s): ECSAM ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20702-47.2018.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Matheus Fagundes Petter, Advogado: Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Michelle Pires Barbosa, Agravado(s): GISELE DIAS RAMOS, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 20827-43.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): RENATO CASTANHO, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Embargado(a): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20875-62.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): GLORIA MARIA MACHADO, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20875-86.2018.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROBERTA ROSA SCHROEDER, Advogado: Wagner Alessandro Goncalves de Oliveira, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20892-05.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Embargado(a): PAULO ARNOLDO SIGAL MILLER JUNIOR, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem efeito modificativo, não reconhecer a transcendência da causa, no tocante ao tema "indenização pelo prejuízo na percepção do benefício previdenciário", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20893-34.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FABIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 20965-73.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SUSANA OLIVEIRA PRAVTZ, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20991-57.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VILMAR LUIS ECCO, Advogada: Márcia Regina Devilla, Advogado: Renan Joao Gazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21007-19.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): KARINA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21010-37.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ROGERIO DA ROSA GARCIA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21077-58.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DANIELE MARQUES CHRYSOSTOMO, Advogado: Rafael Moreira de Lima, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21079-25.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): IRIS KATHELYN MARTINS VELHO, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21105-63.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JAILSON SAUTHIER, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade - auxiliar de estoque - carga e descarga"; II) não reconhecer a transcendência acerca do tópico "parcelas vincendas" e negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao referido tema; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

insalubridade - auxiliar de estoque - carga e descarga" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21128-12.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALINE BORGES TELMO, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21140-18.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Átila Medeiros Serra, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 21156-07.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Advogado: Aline Chaves Dias Delabary, Agravado(s): TAIS ALVES STOLL - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21170-62.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRTON SANTOS CARVALHO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 21206-75.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CAMILA TRINDADE BOEIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 21298-93.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAOR RODRIGO LIMA BORGES, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA"; II - negar provimento ao agravo, em relação ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. FATOS E PROVA. SÚMULA Nº 126 DO TST. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA".; **Processo: Ag-AIRR - 21312-73.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANDREIA MESQUITA DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Veloso da Silva, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21354-02.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): GEYSON CAUDURO ROCHA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21471-29.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): LEONARDO MARIANO DA ROSA, Advogado: Márcio Gama do Amaral, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21513-88.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): DANIEL DA SILVA LOPES, Advogado: Arthur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21561-65.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ERITON REGIO BITENCOURT, Advogado: Vinicius Camilotti Valandro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 21577-58.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ENOS PILETTI, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENIUM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Luiz da Silveira Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela Vara do Trabalho de origem nos embargos de declaração..; **Processo: AIRR - 21638-79.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): JULIO CEZAR GALARCA LUCHO, Advogado: Eduardo Bidese de Souza, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21645-40.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): VIVIANE TEREZINHA SILVA MODZEIESKI, Advogada: Andressa Audibert, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21684-31.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Jane de Fátima Pagel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trapp, Agravado(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Felipe Carratu, Advogado: Marco Aurélio M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravada MANSERV FACILITIES LTDA.. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21714-06.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): JOAO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21834-12.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): EDIVELSOM LOURENCO PRADO, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Márcio Zambelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 22452-85.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): DIOUSEF RAMON MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Damasceno Machado, Advogado: João Léu Damasceno Filho, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Advogado: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 24153-44.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Leandro Pedro de Melo, Embargado(a): VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Aparecido dos Passos, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALNETE BORGES DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 24517-79.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELENI JOSÉ GUEDES DE LIMA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24595-11.2020.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Advogado: Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): NOEMIA PRIETO AVILA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24671-06.2018.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAQUELINE LIMA MOREIRA, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: AIRR - 24882-09.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25245-44.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LEOZINA MEIRA DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Advogado: Gilcerio Machado de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28300-73.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): SAMAVEL SÃO MATEUS VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, , Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ORSI BASILE, Advogado: Luiz Carlos de Toledo da Silva, Agravado(s): NIELSEN GONCALVES PRIETO, Advogado: Alexandre Parra de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30140-63.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): AMAURI BASTOS DE SENA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para constar como Agravante UNIÃO; II - Acordam, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 46500-26.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARI DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 47100-59.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): WILDERSON MICHEL SOUZA PEREIRA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 48240-68.2004.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOMINGOS PEREIRA NETO, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 49640-80.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 64940-64.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): CASELI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 77740-63.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): THAISIS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Thamara Barbosa de Sousa, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 88800-49.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RIVAIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUNHA DE ABREU, Advogada: Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 90100-19.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ANTONIO LIMA VEIGA JUNIOR, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100086-06.2019.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): WEVERTON LEITE ROCHA, Advogado: Jorge Luís Pereira de Melo de Queiroz, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100162-06.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA DE FATIMA SILVA DA FONSECA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, , Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Álvaro Vieira Oliveira, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100294-88.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Oslon do Rego Barros, Embargado(a): CECILIO DA CRUZ FERREIRA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100306-72.2019.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELESTE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100357-29.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MICHELLE EXPEDITO CORREIA NESIMI SANTOS, Advogada: Fábria de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100388-96.2018.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAYENE PENA NUNES RAIBOLT, Advogado: Talita Cecilia Souza Klôh Barreto de Oliveira, Advogado: Miguel Luiz Barros Barreto de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MANELIN EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100405-87.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA DELGADO BORNEO, Advogado: Hélio Inácio de Souza, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VALTER PELEGRINE JUNIOR, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100447-15.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SHIRLEI MARIA DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Rianelli de Jesus Fizzer, Advogada: Dayane Lopes Oliveira Aragoso, Advogada: Alice de Mattos Sarlo de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100504-51.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogada: Luciana Lima de Almeida Albagli, Agravado(s): TAIMARA VIDAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100618-49.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEGIAO URBANA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Embargado(a): LEONARDO GOMES SOARES, Advogada: Tathiana Rodrigues Balata, Advogado: Bruno Hurtado Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100627-74.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RENATO TEIXEIRA LACERDA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 100680-86.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Embargado(a): LAIRSON ANDRE VIEIRA DE BARROS, Advogado: Rodrigo Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100719-53.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HALF MAX DA SILVA BARROS, Advogado: Allan do Amaral Santos, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 100794-04.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): VIVA RIO, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Michele Vieira Voga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 100857-70.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Advogada: Andreia Barbosa da Silva, Recorrido(s): FABIO LUIS DE ABREU SEIXAS JUNIOR, Advogado: Allan Fernando de Oliveira Dias, Recorrido(s): MAG MULTI SERVICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, e excluí-la do polo passivo da lide. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 100871-31.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JONATAN RODRIGUES GOMES, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Advogado: Emerson Faria Rocha, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Embargado(a): JOSE CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Embargado(a): RICARDO IGNACIO CINTRA, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: José de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100907-63.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ALINE DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 100910-28.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS ENRIQUE ESPIRITO SANTO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 100929-41.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAPHAEL GODOY FIGUEIREDO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ana Paula Gimenez Moreira, Advogada: Débora Cristina Estevan, Advogado: Leticia Ramalho Ferrari, Agravado(s): ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. E OUTROS, Advogado: Deise Bernardo Pinto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100954-16.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): RONIELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100983-15.2018.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): IZABELLA DA SILVA MORELLI, Advogado: Ana Claudia Sampaio Esteves, Agravado(s): OBRA SOCIAL BEM VIVER, Advogado: Priscila da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101107-21.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Norma Leal da Silva Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu Júnior, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101141-94.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101143-62.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOCARSIL E FILHOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Embargado(a): ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101151-23.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Ana Freire Silva, Embargado(a): ROSANE DA CRUZ RAMOS, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101257-69.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO FABIANO, Advogado: Lara Manhaes Neves, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 101283-51.2018.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): DENISE TELLES DOS SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Alessandra André da Silva, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 101330-37.2018.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ANDRE LUIS COLOMBO, Advogada: Leidiane Silva Martins, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabricio Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTIDADE FILANTRÓPICA. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO" por divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que intime a reclamada para o recolhimento do preparo sob pena de deserção do recurso ordinário.; **Processo: AIRR - 101434-12.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ROBERTA LEITE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Amanda Mansur Torres da Silveira, Advogado: Nathalia Dumard Ribeiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101489-54.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOICILENE COSENDEY FILGUEIRAS, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "vínculo empregatício" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101517-34.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): DINO ANTONIO BARBOSA ABREU, Advogado: Vanderlei Torres Biba, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 101557-33.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): 3A COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 101681-04.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Luiz Alberto Papini Schimidt, Embargado(a): JANAINA GOMES DA CRUZ LARRAMENDI BALVA, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Embargado(a): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Leticia Lourenco Pereira Pinto, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101812-65.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANILSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ARTGESSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças de horas extras - ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101885-07.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101895-91.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ SARAIVA MEDEIROS, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO SACOLA CHEIA DE SANTA MARIA LTDA. - ME, Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102119-18.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROMERITO DE ANDRADE MENEZES, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102316-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109700-29.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Embargado(a): ONILDA LIRA MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 114800-97.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): JOSÉ CACILDO GARCIA REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 133300-69.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): L U I Z CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 804-808, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 135300-02.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUÍS CARLOS LACAU, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 158100-81.1994.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL CLAUDIO STUKER, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ZEFERINO LEITES CORREA E OUTROS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): D M CALCADOS E COMPONENTES LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 202040-32.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Silvia de a Gouvea Goulart, Advogada: Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): MARIA DAS NEVES FRAZÃO MUNIZ, Advogado: Waldomiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Neves de Ávila, Agravado(s): KUTTNER SERV.TERCEIRIZADOS SC LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 272940-14.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 816286-36.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CEOLATO JUNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100062-25.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CILENE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100087-18.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000173-35.2020.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SONIA MARIA SALES DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Stefanie Sales de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso interposto pela reclamante, como se entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000206-89.2020.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SANTANA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jose Jarbas Ferreira Gomes, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000253-46.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANE CONDE AFFONSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ARMAZZON COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME, , Agravado(s): ALFREDO MAMANI CHUQUIMIA, , Agravado(s): JAVIER MAMANI CHUQUIMIA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000265-89.2020.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): JACI SIMAO VIEIRA, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de formação de grupo econômico entre o recorrente e a empresa Viação Cidade de Mauá, excluir a responsabilidade solidária imposta ao reclamado Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTRANS quanto às verbas da execução trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente (desconsideração da personalidade jurídica).; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000272-48.2019.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): ELIANI TEIXEIRA BASILIO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000283-25.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALKER SILVA DANTAS, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000288-61.2020.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): MARCIO TADEU GARCIA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000305-21.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RUBINALDO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000344-98.2020.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO REQUENA, Advogado: Thamires de Souza Messias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000358-83.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): PAULO SERGIO LISSONI, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

analisar a apreciação da nulidade alegada; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000398-20.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000410-83.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): JOSE DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.; **Processo: RR - 1000422-92.2020.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Recorrido(s): ERALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Advogado: Noemi Sabino Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ", por contrariedade à Súmula nº 463, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito.; **Processo: RR - 1000432-51.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Morisson Ripardo Pauxis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SANDRA PEREIRA VON SCHMIDT, Advogado: Carlos G Andreotti, Recorrido(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 1000472-32.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAIKON DANILO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Paula Alves Rodrigues, Agravado(s): ALMEIDA CARDOSO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI, Advogado: Marcelo Gamboa Serrano, Agravado(s): UNICASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000476-63.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Francine Letícia Rocha, Advogada: Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL", porque foi contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença (fls. 641), a qual deferiu à reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, e condenou a reclamada ao pagamento os honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência em favor da parte reclamante, prejudicadas as razões recursais do recurso de revista que tratavam de honorários periciais.; **Processo: AIRR - 1000720-18.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Renata Cristina Iuspa, Agravado(s): ELIZANGELA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Renata Cristina Iuspa, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000721-89.2020.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DAVID JOSE DE SOUZA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000757-73.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): GABRIEL VINICIUS DANTAS MOURA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000815-07.2020.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nathany Raphael Arico, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ALBERTO FLORINDO FORLIM, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000919-45.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SILVA BASTOS, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional às pp. 498/500 do eSJJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 1000967-33.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000984-36.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ANDREZZA DE ALMEIDA PONTES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIACAO SONHAR E PRECISO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001061-74.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): CARLOS CESAR ANDRADE DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001076-19.2019.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO CULTURAL PORTUGUES, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Ana Paula Araújo Mackevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001086-81.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): TIAGO FERREIRA CAMARU, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - gozo em época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001128-71.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELENA GRAZIELLE DA SILVA LADISLAU, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos legais. Inalterados os valores arbitrados à condenação e às custas.;

Processo: Ag-AIRR - 1001148-71.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSE AVELINO FERREIRA, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

Processo: RR - 1001173-28.2019.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PRADO DA SILVA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, Dersa, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela.;

Processo: AIRR - 1001193-81.2017.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE TEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Edson da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MONTGOMERY'S PARK, Advogado: José de Almeida Fernandes, Advogada: Joanilce Carvalhal, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1001215-33.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MIKAEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1001249-08.2019.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ISAQUE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 1001276-59.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GABRIEL CLAUDINO, Advogado: Daniela Bernardi Zóboli, Advogado: Jorge Tadeu Gomes Jardim, Agravado(s): NILTON VILACA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Francisco dos Santos, Agravado(s): ECO DO VALE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001321-31.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DE LIRA, Advogada: Mayara Marques da Silva, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001504-95.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Agravado(s): PAULO MANTOVANI MACHADO, Advogado: Cauê Gutierrez Sgambati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1001570-77.2019.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO JACKSON PEREIRA, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): LOJAS MARABRAZ LTDA., Advogado: Ernani Shinjiro Nagatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001580-96.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS PAGLIA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTA PAZ E VIDA - MINISTERIO ZONA SUL, Advogada: Amanda Mantoan de Oliveira Prado, Advogado: Matheus Augusto Dionisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001741-34.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ALINE PINHEIRO SEVERO, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001887-95.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO MAIA AMARAL, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia D'Ávila Sousa, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o fundamento assentado no acórdão recorrido (no sentido de ser impossível a responsabilidade subsidiária Administração Pública quando a prestação de serviços ocorre de forma concomitante a mais de um tomador de serviço), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aquela Corte prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária da CEF e da ECT e examine a conduta culposa das tomadoras no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, sobretudo na fiscalização das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviço como empregadoras, conforme entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Uma vez vencido na discussão acerca da impossibilidade de determinação, de ofício, do retorno dos autos à instância de prova, consigna ressalva de entendimento, porquanto a Colenda SBDI-I desta Corte superior, em composição completa, reputou inviável determinar-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem quando ausente pedido recursal específico (E-RR-273340-15.2005.5.02.0041, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 29/01/2021).; **Processo: AIRR - 1001986-54.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência da causa no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1002072-83.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOURISVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 1002161-90.2017.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALTER RAMOS ESTIMA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): F. T. F. GUEDES - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, Advogado: Fábio Tadeu Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1002779-35.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JARDIANE ULISSES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

Processo: AIRR - 129-18.2019.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: ARR - 12207-25.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogada: Cássia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rogério Pereira Verardo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101902-12.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILES VIANA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Advogada: Érica Caroline Ferreira Vairich, Agravado(s): SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PRUMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ROMPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 2725-30.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrente e Recorrido: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100201-80.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTONIO JOSE GOMES, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogada: Daniele da Costa Campos Alcântara, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-ED-RR - 11470-67.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edmara Fonseca Soares, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1000494-24.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DULCIENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Medina da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20848-79.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRS MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Cristiane Heloisa Feldmann, Advogado: Silvio Renato Caetano, Agravado(s): JANAINA MELLO DA ROSA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 11604-56.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): GP -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RRAg - 11892-36.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON XAVIER FERREIRA, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 100298-14.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravante(s) e Agravado (s): DELIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Patrícia Geão, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ED-ARR - 1191-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PÉROLA SOBRAL CUNHA BARRETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 25629-76.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): LEILA SAMIH SARAIVA AKL, Advogado: Sergio Ricardo Martin, Agravante(s): PAULO CESAR DE BARROS RODRIGUES, Advogado: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1270-96.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Almir Queiroz Farias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001242-35.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 575-87.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÉIA DE JESUS BONFIM, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD.S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1195-30.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LUIZA RODRIGUES SAAB, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 695-44.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Caio Alexandre Duarte, Advogado: Fernando Augusto Girardi, Embargado(a): ADIR JOÃO VERUCK, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: André Vinícius Quintino, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001417-61.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Juliana Nunes, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO SOARES BRANDAO, Advogado: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura, Agravado(s): GOLLO, MAIA & CIA, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ED-RR - 117400-47.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): JOSÉ LEMOS QUARESMA, Advogado: Luís Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nogueira Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 859-35.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA MENDES DA COSTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 16455-37.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): GONCALO PAZ DOS SANTOS, Advogado: Tiago da Silva Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 20149-14.2017.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Vicente Eggers, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Miguel Quevedo Lemos, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS DUTRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1632-31.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ARLETE DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 2009-73.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SELMO JOSÉ ALVES, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jefferson Stieven Hoefling, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100407-05.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s): DIRENE EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Felipe da Silva Neves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 10254-23.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): CLEBER CABRAL MARQUES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 690-84.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PRISCIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAYANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 10048-93.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLADSTONE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Junior, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 10299-61.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Evelyn Elen dos Santos Almeida, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LEANDRO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ARR - 41100-06.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA PEREZ RUIZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 10335-62.2017.5.03.0135**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LILIANA GONÇALVES COELHO, Advogado: Matheus Machado de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1091-81.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Wilson Ramos Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 486-75.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Layla Chamat Marques, Agravado(s): MANOEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Renata Fernandes da Costa Barros, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 135-06.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CAIO SILVEIRA RESENDE, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1398-12.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): RENATO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ARR - 1306-06.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LEITE, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 819-68.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SIDNEY SANTOS ROCHA, Advogado: Leandro da Hora Silva, Advogada: Clécia da Cruz Cardoso, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ARR - 1860-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDETE DE ALMEIDA VASCONCELOS E OUTRAS, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Paulo Roberto Batista Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102009-23.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MONICA GUERRA FERREIRA PEDROSA, Advogado: Maurício Muller da Costa Moura, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 1026-97.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉSAR ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11906-94.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DAMIAO FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 71-96.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOEL ALVES GOMES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 10201-35.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Guilherme Nogueira Santos, Embargado(a): JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Thiago Augusto Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RRAg - 11939-64.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO AUGUSTO SIGAUD CARNEIRO, Advogado: Bruno Coura de Mendonca, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 12033-54.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HILDEBRANDO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Anayansi González, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; **Processo: RR - 70-75.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ VINICIO SALES DOS SANTOS, Advogado: Tauan Costa Oliveira de Almeida, Recorrido(s): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 140-74.2017.5.21.0019 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSE HIDD SANTOS NETO, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Janaina Felix Barbosa Wanderley, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 373-28.2020.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 1399-19.2015.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): FABIO SABACK DANTAS, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Leandro da Hora Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: RR - 1000580-51.2018.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JESSE FARIA DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Pereira Magalhães Tozaki, Recorrido(s): ORIENTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 10410-73.2019.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Advogado: Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES CARDOSO, Advogada: Vanessa Polo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 20 de outubro de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma